

## PROJETO 528/2020

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

### EMENDA ADITIVA /2024

Altere-se o artigo 13 e acrescente-se o parágrafos 5º ao mesmo artigo do Projeto 4516/2023, com a seguinte redação

Art. 13. O CNPE estabelecerá, a cada ano, até 2037, a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde, produzido a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável, em relação ao diesel comercializado ~~ao consumidor final~~, de forma agregada no território nacional.

§5º: Serão os produtores ou importadores, devidamente autorizados pela ANP, os responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que se referem o *caput*

### JUSTIFICAÇÃO

O Diesel Verde é um combustível produzido por processos químicos derivados de matérias-primas renováveis, como gorduras de origem vegetal e animal, cana-de-açúcar, resíduos e outras biomassas, de modo que possibilita uma descarbonização ao longo de sua cadeia produtiva - quando comparado ao diesel tradicional e obtido por fontes fósseis.

Sendo assim, a política nacional prevista no PL do Combustível do Futuro busca garantir essa descarbonização. No entanto, a atual redação do Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) não define qual o elo da cadeia produtiva e de consumo será responsável por garantir esse mandato mínimo de mistura para posterior comercialização.

Esse ponto é especialmente importante do ponto de vista do custo de fiscalização e eficiência administrativa. Ao considerar que a cadeia produtiva fica cada vez mais pulverizada em um elo mais próximo do consumidor final, há um aumento na quantidade de partes que devem ser fiscalizadas acerca da mistura



\* C D 2 4 2 4 7 7 9 1 4 6 0 \*

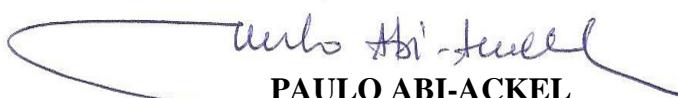
volumétrica de Diesel Verde e Diesel Fóssil e, portanto, um aumento dos custos administrativos envolvidos nesse sentido.

Para exemplificar essa situação, utiliza-se dados do Anuário Estatístico da ANP, referente aos dados de 2021, que demonstra que o número de produtores e concessionários ligados à atividade de produção petrolífera foi de 62 empresas. Ao se considerar o número de distribuidoras, especificamente em relação ao mercado de óleo diesel, esse valor salta para 136.

Tais dados corroboram que a adoção de uma fiscalização em um elo posterior ao de produção indicaria um aumento de custos para controle e inspeção das autoridades públicas, o que contraria o Princípio da Eficiência, sedimentado no art. 37 da Constituição Federal e jurisprudência dos Tribunais.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.



**PAULO ABI-ACKEL**

Deputado Federal

PSDB/MG



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242477914600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel e outros



\* C D 2 4 2 4 7 7 9 1 4 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Altere-se o artigo 13 e  
acrescente-se o parágrafos 5º ao mesmo  
artigo do Projeto 4516/2023, com a  
seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD242477914600, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO,  
PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

